Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-127/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26/2005
PROTOCOLO	**:**	810080
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA; JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA; RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETORES PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 213/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato nº 213/2004, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II,ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, assim distribuídas: 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. Flávio Renato Rocha de Lima, 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. José Roberto de Almeida e Silva e 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. Ronaldo Perches Queiroz, todos Ex-Diretores Presidentes da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em face da infringência ao art. 63 da Lei nº 4.320/64.

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados no item 2 recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra